



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guillhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

PROJETO DE LEI Nº 019 /2023

(Autoriza a extinção do cargo em comissão de Presidente do Fundo Social de Solidariedade e dá outras providências).

Art. 1º - Esta lei autoriza o Poder Público Municipal a extinguir o cargo em comissão de Presidente do Fundo Social de Solidariedade, criado inicialmente com a nomenclatura de Assessor do Fundo Social de Solidariedade pela Lei Complementar 154/2019, e posteriormente modificada pela Lei Complementar 172/2019.

Art. 2º - Ficam revogados todos os artigos da Lei Complementar 154/2019 e da Lei Complementar 172/2019 que se remetam ao cargo de provimento em comissão de Presidente do Fundo Social de Solidariedade e/ou Assessor do Fundo Social de Solidariedade.

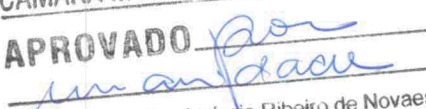
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 21 de julho de 2023.


FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

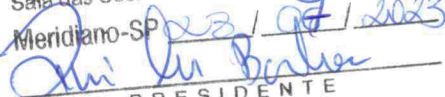
CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO

APROVADO


Sala das Sessões Laércio Ribeiro de Novaes

Meridiano-SP

23 / 07 / 2023


PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

Meridiano, 21 de julho de 2023.

ASSUNTO: Justificação sobre o Projeto de Lei nº 019 /2023.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Apresentando os nossos cordiais cumprimentos estamos enviando a essa colenda Câmara Municipal, para ser apreciado e deliberado pelos nobres Vereadores, o Projeto de Lei dispondo sobre a extinção do cargo em comissão de Presidente do Fundo Social de Solidariedade do município de Meridiano - SP, conforme versado na propositura em epígrafe.

A justificativa para a propositura do presente projeto de lei inicia-se no Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta firmado pelo Município em conjunto com o Ministério Público do Estado de São Paulo, onde ficou acordado que o Executivo Municipal extinguiria referido cargo no prazo de 120 dias, sob pena de multa.

Certos de que o presente projeto de lei receberá a devida aprovação, pelo que, antecipadamente agradecemos, aproveitamos do ensejo para consignar a Vossa Excelência e aos demais dignos pares dessa Edilidade, os nossos melhores sentimentos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO

PORTARIA

Entrada em: 25/07/2023

Protocolado Sob o Nº: 132/2023

EXMO. SENHOR
RUI DIAS BARBOSA
DD. PRESIDENTE, E,
EXMOS. SENHORES VEREADORES À CÂMARA MUNICIPAL
MERIDIANO – SP.